



**MPV 850
00024**

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

EMENDA Nº - CMMPV
(À Medida Provisória 850, de 2018)

Emenda aditiva

Acrescente-se ao artigo 2º da Medida Provisória nº 850, de 2018, o seguinte parágrafo único:

Art. 2º

.....

Parágrafo único. É vedado à Abram atuar em desacordo com o disposto na Lei 12.343 de 2 de dezembro de 2010.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei 12.343/2010 regulamenta o disposto no § 3º do artigo 215 da Constituição Federal, ao instituir o Plano Nacional de Cultura – PNC. Tendo em vista que a Abram é uma instituição paraestatal para atuação no setor museológico, um daqueles que conta com provisões no PNC, é natural que a Abram se submeta e aja de acordo com o disposto no PNC.

Por essas razões, peço apoio aos eminentes pares para a aprovação da presente proposta.

Sala das Comissões,

Senador HUMBERTO COSTA



SF/18373.94988-71